



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023

“Dispõe sobre Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências”. (na Redação dada pela emenda aditiva nº 02/2017)

Art. 1º. O Artigo 151 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos parágrafos: § 9º, § 10, § 11, § 12, § 13 e §14, com as seguintes redações:

Art. 151 – [...]

§ 9º. [...]

§ 10. [...]

§ 11. [...]

§ 12. [...]

§ 13. [...]

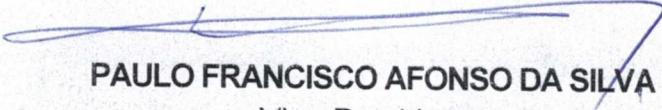
§ 14. O Poder Executivo Municipal deverá enviar ao Poder Legislativo, o Relatório das Aplicações das Emendas Individuais (Emendas Impositivas), no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do exercício em referência.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

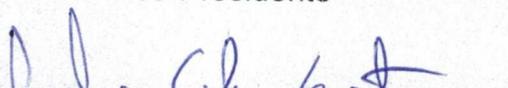
Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 02 de junho de 2023.


AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA

Presidente


PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA

Vice-Presidente


CARLUCIO SILVEIRA SANTANA

Secretário